



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei Complementar n.º 045 de 08 de outubro de 2012.

Altera os artigos 85 e 104 da Lei Complementar n.º 21 de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Vassouras, suas autarquias e fundações municipais.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do artigo 85 da Lei Complementar n.º 21 de 08 de fevereiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 85 – Conceder-se-á ao servidor licença:

...omissis...

§ 3º - Com direito a remuneração e contagem de tempo de serviço: licença para o desempenho de mandato classista."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 104 da Lei Complementar n.º 21 de 08 de fevereiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 104 – É necessário ao servidor público o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com direito a remuneração."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vassouras, 08 de outubro de 2012.

Renan Vínicius Santos de Oliveira
Prefeito